LEI Nº 2.911, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRE – EAFA, NO TRAJETO ALEGRE X RIVE E VICE VERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proceder o transporte de alunos da Escola Agrotécnica Federal de Alegre - EAFA no trajeto Alegre X Rive e vice- versa, através de veículos (ônibus) próprios ou de terceiros, durante o período letivo, em horário a ser definido através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão oriundas do Orçamento do Município de Alegre, ficando autorizado a proceder as a equações que e fizerem necessárias para o pleno atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 28 de fevereiro de 2008.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.